



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, JUNTO AO QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, A QUE SE REFERE O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais 10 (dez) vagas para o cargo público de Técnico de Enfermagem e 05 (cinco) vagas para o cargo público de Zelador de Patrimônio Municipal, junto ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, a que se refere o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 044/2006, com suas posteriores alterações, nas respectivas quantidades, referência de vencimentos, carga horária semanal e requisito, conforme segue no quadro abaixo:

I – Quadro Geral de Pessoal Efetivo:

Quant.	Denominação do Cargo	Referência Vencimentos	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo
10	Técnico de Enfermagem	14	44	Ensino Técnico Registro COREN
05	Zelador de Patrimônio Municipal	02	44	Ensino Fundamental Incompleto

**Parágrafo único.** Aplicam-se as vagas ora criadas toda a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º.** Fica consolidado o Quadro Geral de Pessoal Efetivo previsto no Anexo VII da Lei Complementar nº 044/2006, relativo às vagas ora criadas conforme segue:

Quant.	Denominação do Cargo	Referência Vencimentos	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo
35	Técnico de Enfermagem	14	44	Ensino Técnico Registro COREN
65	Zelador de Patrimônio Municipal	02	44	Ensino Fundamental incompleto

**Art. 3º.** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de que trata art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, segue no anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 21 de junho de 2016.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA - Prefeito Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Secretário de Administração**